



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.035,
DE 2019**

(Apensado: PL nº 2.647, de 2019)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para alterar critérios de composição e ampliar a transparência da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), e altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para tornar públicas as reuniões da Diretoria Colegiada da Anvisa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para alterar critérios de composição e ampliar a transparência da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), e altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para tornar públicas as reuniões da Diretoria Colegiada da Anvisa.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19-Q.....

§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde, 1 (um) representante do Conselho Federal de Medicina e 1 (um) representante da Associação Médica do Brasil.

.....
§3º Os representantes indicados para participarem da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS deverão ter experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com o exercício da avaliação de tecnologias em saúde” (NR)

“Art. 19-R.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

§3º No decorrer do processo de que trata o caput deste artigo deverá ser observado o princípio da transparência."(NR)

§4º As reuniões que tratarem do processo administrativo previsto no caput serão públicas e transmitidas em tempo real por via eletrônica, garantindo assim a efetividade do Princípio da Transparência." (NR)

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.....

§1º.....

§2º As Reuniões da Diretoria Colegiada serão transmitidas em tempo real por via eletrônica, garantindo assim a efetividade do Princípio da Transparência ." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Deputado Antônio Brito
Presidente